



Prefeitura do Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.098, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.011.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Associação Beneficente Cisne, e dá outras providências”.

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com a Associação Beneficente Cisne, CNPJ/MF nº 56.322696/0001-27, com sede à Rua Dr. José Altino Leite Pinto, nº 195 - Carapicuíba -SP.

Parágrafo primeiro - O objetivo do Convênio mencionado no “caput” do artigo supra, é a conjugação de esforços e a cooperação entre os partícipes, cuja atenção faz parte de fatores e circunstâncias específicas nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, visando o atendimento de munícipes crianças, jovens, adultos ou idosos portadores de Deficiência Intelectual associados ou não a outros tipos de patologias neurológicas, cujas condições levam a um estado de limitação de autonomia psicossocial, incluídos os casos relacionados a outras patologias como autismo, síndromes e paralisias neurológicas.

Parágrafo segundo - O valor total do convênio descrito no "caput" é de R\$ 176,640,00 (cento e setenta e seis mil reais e seiscentos e quarenta reais), corresponde a quantidade de 10(dez) munícipes que atendam as condições do § 1º deste artigo, cujo valor mensal individualizado é de R\$ 1.472,00(um mil quatrocentos e setenta e dois reais) per capita.



Prefeitura do Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

Parágrafo terceiro – O valor mensal será per capita, ocorrendo o desembolso da quantia, de acordo com o número efetivo de atendidos do mês anterior.

Parágrafo quarto – O convênio poderá ser aditado, por acordo entre partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor, desde que devidamente justificados.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 13 de outubro de 2011.

SERGIO RIBEIRO SILVA

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos,
nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM

Secretária de Assuntos

Jurídicos